



**Município de Pombal**

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

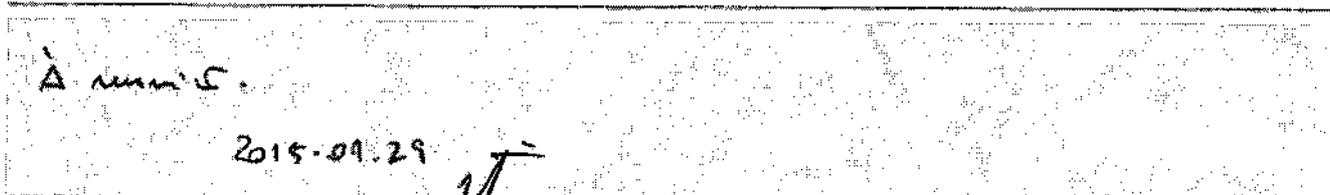
I-000015/DGDRH/15 INF 20-01-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL  
Apresentado à reunião celebrada  
em: 05.02.2015

A.C.d.p.u. aprovar o proposto  
na informação.

(minuta)

## INFORMAÇÃO



21-01-2015  
Vereadora

A abertura de procedimento concursal é um marco importante na gestão de recursos humanos do Município de Pombal em 2015. Sou a concordar com a informação e com as propostas apresentadas.

(Catarina Silva - Dra)

### **Assunto: Pedido de autorização para abertura de procedimentos concursais e acionamento de reserva de recrutamento**

#### **Considerando que:**

- I. Foi aprovado o Mapa de Pessoal para o ano de 2015, em reunião do Órgão Câmara Municipal, de 05/11/2014, e do Órgão Assembleia Municipal, de 11/12/2014, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2015;
- II. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de Recursos Humanos para o corrente ano, no qual foi levada a cabo a auscultação aos vários serviços municipais e titulares dos respetivos pelouros, a que se seguiu uma aturada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas.
- III. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se também no pulsar quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções e teve presente o enquadramento legal ínsito na proposta de Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, que veio a dar origem à Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantendo os pressupostos que havíamos considerado;
- IV. Se optou por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o "relevante interesse público" resulta claro, sem prejuízo de cuidar de acautelar o provimento de postos de trabalho cujo deficit de trabalhadores era também evidente e começava já a colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associadas;
- V. Com a entrada em vigor da LOE 2015, continuam a verificar-se limitações quanto ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, embora, como adiante seguir veremos, no caso do Município de Pombal, as mesmas sejam parcialmente ultrapassáveis,

#### **Cumpre informar o seguinte:**

##### **1. Do Enquadramento Legal**

- 1.1 - A abertura de procedimentos concursais para as autarquias que se encontrem em situação de equilíbrio financeiro**



## Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

encontra-se prevista no n.º 2, do artigo 64.º, que a seguir se transcreve: "(...) 2 - O órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d) do n.º 2 do artigo 47.º, e os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.”;

**1.2** - Para melhor entendimento daqueles requisitos (os previstos nos n.ºs 2 a 6, do artigo 62.º e as alíneas b) e d), do n.º 2, do art.º 47.º, da LOE 2015), a seguir se transcrevem os mesmos.

### N.ºs 2 a 6, do artigo 62.º da LOE 2015:

(...) “2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os municípios que não se encontrem em qualquer das situações previstas no número anterior e as restantes entidades da administração local ficam impedidas de, no ano 2015, aumentar a despesa com pessoal.

3 — A entidade que se encontre na situação prevista no número anterior e que no exercício de 2014 não tenha cumprido o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 13/2014, de 14 de março, e 75-A/2014, de 30 de setembro, não pode em 2015 ultrapassar o montante de despesa que resultaria após cumprimento do mencionado artigo 62.º.

4 — O município que no exercício de 2014 tenha registado despesas com pessoal e aquisições de serviços a pessoas singulares em montante inferior a 35% da média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios, pode em 2015 aumentar aquelas despesas em montante correspondente a 20 % da margem disponível.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores não relevam os aumentos da despesa com pessoal que decorram de um seguintes factos:

a) Decisão legislativa ou judicial;

b) Assunção pelo município de pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local;

c) Assunção de despesas com pessoal que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades do município;

d) Assunção de despesas no âmbito do atendimento digital assistido.

6 — No caso de incumprimento dos limites previstos no presente artigo, há lugar a uma redução das transferências do Orçamento do Estado, incluindo a participação no IRS, no montante equivalente ao do excesso face ao limite, até a um máximo de 20% do montante total dessas transferências.”

### Alíneas b) e d), do n.º 2, do art.º 47.º, da LOE 2015:

(...) b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou a outros instrumentos de mobilidade;

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-



## Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

B/2012, de 31 de dezembro;”

### 2. Do cumprimento dos requisitos exigidos

2.1 - Quanto à verificação dos requisitos previstos no ponto anterior, a seguir se indicam os fundamentos que, em nosso entender, constituem o cumprimento das alíneas a) e b), do n.º 2 do art.º 64.º, bem como, dos n.ºs 2 a 6.º, do artigo 62.º e ainda das alíneas b) e d), do n.º 2, do artigo 47.º, da LOE 2015.

2.1.1 - **Cumprimento da alínea a), do n.º 2 do art.º 64.º da LOE 2015:** verifica-se diminuição e carência de recursos humanos nas áreas de atribuição e competências municipais a que se reportam os procedimentos concursais a abrir, optando-se por dar prioridade aos postos de trabalho destinados à execução de tarefas relacionadas diretamente com os interesses das populações e nos quais o “relevante interesse público” resulta claro, sem prejuízo de cuidar de acautelar o provimento de postos de trabalho cujo deficit de trabalhadores era também evidente e começava já a colocar em causa o bom desenrolar das atividades municipais a eles associados. Quanto ao número global de Recursos Humanos em funções na CMP nos últimos 4 anos, verifica-se um decréscimo significativo, aliás imposto por Lei, o que pode ser constado através da análise da tabela I:

Tabela I

N.º de Trabalhadores ocupando postos de trabalho no Mapa de Pessoal a 31 de dezembro				
Ano	CTI	CTR	Total	Redução Líquida vs ano anterior:
2011	409	0	409	-----
2012	398	1	399	- 10
2013	391	3	394	- 5
2014	382	3	385	- 9
			Redução Total	- 24 Trabalhadores*

\* Esta redução de trabalhadores cumpre escrupulosamente as reduções legais obrigatórias impostas pelas LOE's de 2012 a 2014, nele não se encontrando contidas as Assistentes Operacionais afetas à área de educação uma vez que as mesmas não contam para efeitos daquelas disposições legais sempre que sejam objeto de comparticipação pela DREC.

2.1.2 - **Cumprimento da alínea b), do n.º 2 do art.º 64.º da LOE 2015:** A demonstração de que os encargos com os referidos recrutamentos se encontram previstos, verifica-se no Orçamento Municipal para o Ano de 2015, através da afetação dos seguintes montantes:

a) 95.010,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 01.01.04.04; e,  
b) 29.703,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado – a termo certo, na rubrica 01.01.06.04.

2.1.3 - **Cumprimento dos n.ºs 2 a 6, do art.º 62.º da LOE 2015:** A Tabela II abaixo, demonstra os cálculos resultantes da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 62.º da LOE 2015, dela ressaltando que o Município de Pombal poderá aumentar as suas despesas com pessoal no valor máximo de 633.563,66€.

Tabela II

Receita Corrente Líquida (RCL)	
--------------------------------	--



## Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

2012	2013	2014	2014 total (Sem avenças)	Prestações de Serviços singulares 2014	TOTAL
26.579.846,32 €	29.895.491,96 €	32.230.949,04 €	6.902.790,33 €	255.124,67 €	7.157.915,20 €

Recípta corrente Líquida - Média 2012; 2013; 2014	10.325.733,52 €	Margem para contratação em 2015 (É = à diferença entre os 35% da RCL 2014 e as despesas com pessoal 2014 a dividir por 5)	633.563,66 €
---	-----------------	---	--------------

Face aos valores que se indicaram no ponto anterior da presente informação, foram ainda orçamentados, para 2015, 330.000€ para pessoal em regime de tarefa ou avença (mais 100.000€ do que em 2014) e os aumentos de despesa decorrentes quer da aplicação da LOE (maxime a reversão de 20% dos valores da redução remuneratória imposta em anos anteriores e aumento da remuneração mínima mensal garantida), quer os valores decorrentes do aumento de encargos com a Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações devido ao aumento de pessoal preconizado e ao aumento da massa salarial bruta por via da reversão salarial a que já nos referimos. Assim, estes acréscimos orçamentais resultarão num aumento da despesa com pessoal, estimado em cerca de 380.000€, bem abaixo da margem resultante da aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 62.º da LOE 2015, pelo que se dão, também neste caso, por integralmente cumpridos os requisitos acima referidos.

**2.1.4 - Cumprimento da Alínea b), do n.º 2, do art.º 47º da LOE 2015** - A abertura dos procedimentos concursais, independentemente do tipo de relação jurídica de emprego a criar, sé-lo-á no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, designadamente, no previsto nos n.ºs 1 a 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) e no artigo 48.º, do Orçamento de Estado para 2015. Propõe-se assim que, em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, se proceda, em sede destes procedimentos concursais, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e em conformidade com o disposto na alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e, **em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos pertencentes aos universos atrás referidos, seja dado parecer favorável pela Câmara Municipal para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do citado Artigo 30.º, da mesma LTFP.** Considera-se assim que, salvo melhor opinião, serão cumpridos, com a abertura dos respetivos procedimentos concursais nos termos propostos, aqueles mesmos requisitos;

**2.1.5 - Cumprimento da Alínea d), do n.º 2, do art.º 47º da LOE 2015** - Os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, encontram-se integralmente cumpridos, tendo sido remetidos para a DGAL, pela última vez, no passado dia 07 de janeiro de 2015 os reportes referentes ao 4.º Trimestre de 2014 e ao 2.º Semestre de 2014. A próxima vez que esta obrigação se verificará é a 10 de abril, conforme prevê o n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro.

### 3. Dos postos de trabalho para os quais se propõe abertura de procedimento concursal

**3.1** – Face a tudo o acima exposto, a seguir se indicam os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2015, para os quais se propõe abertura de procedimentos concursal por tempo indeterminado:

**3.1.1 - 1** Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Economia, para o Departamento Municipal



## Município de Pombal

### Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Administrativo e Financeiro;

**3.1.2** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Engenharia Eletromecânica, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

**3.1.3** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Arquitetura, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Gabinete de Projetos;

**3.1.4** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior – área de Engenharia Florestal, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Gabinete Técnico Florestal;

**3.1.5** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico – área de Desenhador, para a Divisão de Obras e Vias Municipais;

**3.1.6** - 3 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Motorista de Pesados, sendo 1 posto de trabalho para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente e os outros 2 postos de trabalho para a Divisão de Obras e Vias Municipais;

**3.1.7** - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Eletricista, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

**3.1.8** - 2 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro de Vias Municipais, para a Divisão de Obras e Vias Municipais;

**3.1.9** - 3 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Pedreiro, para a Divisão de Obras e Vias Municipais / Secção de Manutenção Urbana;

**3.1.10** - 2 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Motorista de Transportes Coletivos, para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos / Secção de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;

**3.1.11** - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Jardineiro, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana;

**3.1.12** - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Pintor, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Secção de Mobilidade e Trânsito;

**3.1.13** - 2 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para o Gabinete de Desporto e Juventude.

**3.2** – Face a tudo o acima exposto, a seguir se indicam os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2015, cujas necessidades foram consideradas como transitórias, **para os quais se propõe abertura de procedimento concursal em regime de contrato de trabalho por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea h), do art.º 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, **propondo-se ainda que o prazo inicial dos contratos a celebrar seja de 1 ano**, renovável, ao abrigo do disposto no art.º 60.º do mesmo diploma legal, até ao limite de 3 anos:

**3.2.1** - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico para o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro / Secção de Aprovisionamento e Armazém;

**3.2.2** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico para o Departamento Municipal Administrativo e Financeiro / Secção de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

**3.2.3** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;

**3.2.4** - 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos / Secção de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;

**3.2.5** - 1 Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico – área de Topografia, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Gabinete de Projetos; e,

**3.2.6** - 5 Postos de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Sapador Florestal, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana / Gabinete Técnico Florestal.

**3.3** – Por último, também no seguimento de tudo o que antecede, e atendendo a que existem 3 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para 2015, da carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Cantoneiro de Limpeza, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, **propõe-se também, ao abrigo do disposto no art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, que, pra provimento daqueles 3 postos de trabalho, se recorra à reserva de recrutamento que ficou automaticamente criada com abertura, no ano de 2014**, de procedimento concursal



## Município de Pombal

Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

para idêntica categoria, uma vez que a respetiva Lista de Ordenação Final contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho entretanto ocupados na sequência daquele procedimento concursal. Com efeito, o art.º 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, dispõe o seguinte: "*... sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna*" e que "*...a reserva de recrutamento é utilizada sempre que no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho .....*";

**Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere:**

**(i) no sentido de emitir parecer favorável para admitir candidatos que se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do Artigo 30.º, da LTFP em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, atentas as fundamentações produzidas na presente informação;**

**(ii) no sentido de remeter a presente informação à Assembleia Municipal, para que autorize a abertura dos procedimentos concursais mencionados nos pontos 3.1 e 3.2 da presente informação, nos termos propostos, ficando cumpridos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, verificada que está a excecionalidade destes recrutamentos;**

**(iii) no sentido de emitir parecer favorável quanto ao acionamento da reserva de recrutamento mencionada no ponto 3.3 da presente informação e remeter a mesma à Assembleia Municipal para que autorize esse ato administrativo.**

O Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos  
(por delegação de competências)

(Miguel Ribeirinho - dr.)